# Ata

*Processo Administrativo nº 251125DV00005*

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de alta intelectualidade em técnica legislativa, trazendo inovações e novas modelagens de atuação do legislativo municipal frente à suas competências principais e secundárias.

**Santo André - PB, 08/01/2026**

# Ata de Sessão de Dispensa de Licitação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00005/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de alta intelectualidade em técnica legislativa, trazendo inovações e novas modelagens de atuação do legislativo municipal frente à suas competências principais e secundárias.

**DATA:** 08 de Janeiro de 2026

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santo André- PB

## 1. Preâmbulo

No dia, hora e local acima mencionados, reuniu-se o Agente de Contratação junto à equipe de apoio, designada pela Portaria nº 01/2026, para proceder à análise das propostas de preços e da documentação de habilitação referente ao processo de contratação direta em epígrafe.

## 2. Credenciamento e Recebimento de Propostas

Registra-se a participação das seguintes empresas que enviaram propostas, sem critério de colocação:

1. **Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA** – CNPJ: 49.094.516/0001-31
2. **Malheiros Inteligência Pública LTDA** - CNPJ: 61.176.068/0001-10
3. **Miranda & Matos Advocacia SS** - CNPJ: 59.297.132/0001-70

## 3. Análise das Propostas de Preços

Iniciada a sessão, procedeu-se à abertura e conferência das propostas comerciais. Após análise de conformidade com as especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, bem como do respeito ao prazo limite estabelecido. o resultado foi o seguinte:

| Licitante | Valor Total | Situação |
|---|---|---|
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA | R$: 36.000,00 | **Habilitado:** O licitante cumpriu com todas as exigências contidas no aviso de contratação direta e no termo de referência. |
| Malheiros Inteligência Pública LTDA | R$: 46.200,00 | **Inabilitado:** A inabilitação da empresa é medida que se impõe em razão da ausência de apresentação da prova de inscrição municipal, descumprindo o requisito de habilitação fiscal previsto no Art. 68, I, "b" da Lei nº 14.133/2021 e as regras expressas do aviso de contratação, sendo inviável a aplicação do saneamento previsto no Art. 64, § 1º da mesma norma. Conforme o entendimento fixado pelo Acórdão 8436/2025 do TCE-CE, a faculdade de realizar diligências para a complementação de informações pressupõe a existência de um documento prévio que demonstre a situação fática do licitante à época da abertura; portanto, como não foi apresentado sequer um comprovante vencido ou ilegível que servisse de lastro, resta impossibilitada a atestação de que a inscrição municipal estava ativa, tornando qualquer argumento em contrário mera especulação desprovida de prova documental tempestiva. Tal omissão configura vício insanável e viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de isonomia, uma vez que a administração não pode admitir a juntada de documentos essenciais que deveriam instruir a proposta desde o início, sob pena de premiar a desídia do licitante em detrimento dos |

| | | |
|---|---|---|
| | | demais participantes (STJ, RMS 21.453/MS; TJSP, Ap. 1014522-86.2019.8.26.0071). |
| Miranda & Matos Advocacia SS | R$: 36.000,00 | **Inabilitada**: Em observância aos itens 2.1.1 e 3.1.3 do Aviso de Contratação Direta, que regem a instrução documental do certame, verificou-se que o licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida no Anexo I. Especificamente, constatou-se a ausência da Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE do domicílio do licitante, descumprindo o item 4.2. A exigência do Item 4.2 foi justificada no Aviso, cumprindo a orientação do Acórdão nº 1211/2021-TCU-Plenário. |

## 4. Análise da Habilitação

Passou-se ao exame dos documentos de habilitação da empresa detentora da melhor proposta, Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA. Foram verificados os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Conforme
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:** Conforme
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Conforme
- **Qualificação Técnica:** Conforme

**Observações:** A empresa apresentou todas as certidões dentro do prazo de validade

## 5. Deliberação e Adjudicação

Diante da conformidade da proposta e da documentação apresentada, o Agente de Contratação decide:

- Declarar a empresa Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA como vencedora do certame pelo valor global de R$: 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

- Encaminhar o processo à autoridade superior para fins de Ratificação e Homologação**.**

## 6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Santo André - PB, 08/01/2026.

_____

**Mateus Alves de Lima**
*Agente de Contratação*

**ESTADO DA PARAÍBA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

# COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Código da matéria** | **20260108090702** |
| **Título** | ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00005/2026 |
| **Tipo da matéria** | ATA |
| **Setor** | GABINETE DA PRESIDENCIA |
| **Data/hora publicação** | 08/01/2026 21:08 |
| **Data/hora autorização** | 08/01/2026 21:08 |
| **Data de circulação** | 09/01/2026 |
| **Diário Oficial** | Edição nº 01376, data 09/01/2026, tipo ORDINÁRIA |
| **Publicada por** | MARCIEL PAULINO DA SILVA |
| **Autorizada por** | MATEUS ALVES DE LIMA |
| **Assinatura digital no documento** | Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original |

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 09/01/2026 — Edição 01376. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260108090702&link=PMSA. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

*Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.*

Data de emissão deste comprovante: 02/07/2026 10:16

**ESTADO DA PARAÍBA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260108090702**, intitulada **ATA DE HABILITAÇÃO - DV 00005/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

**Publicação:** 08/01/2026 21:08 | **Autorização:** 08/01/2026 21:08 | **Circulação:** 09/01/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 01376, 09/01/2026 (ORDINÁRIA)

**Setor:** GABINETE DA PRESIDENCIA

Publicada por **MARCIEL PAULINO DA SILVA**, autorizada por **MATEUS ALVES DE LIMA**.

**RESUMO DO OBJETO**

A Câmara Municipal de Santo André, Estado da Paraíba, torna público que, no âmbito do Processo Administrativo nº 00005/2026, foi realizada Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de alta intelectualidade em técnica legislativa, visando trazer inovações e novas modelagens de atuação do legislativo municipal. Na sessão realizada em 08 de janeiro de 2026, após análise das propostas, a empresa Conserv Consultoria e Serviços Públicos LTDA foi declarada vencedora, com proposta no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por ter cumprido todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica. As demais participantes foram inabilitadas: Malheiros Inteligência Pública LTDA, por ausência de prova de inscrição municipal, e Miranda & Matos Advocacia SS, por falta de Certidão de Contas Julgadas Irregulares do TCE. O processo foi encaminhado à autoridade superior para ratificação e homologação.

---

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260108090702&link=PMSA. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/07/2026 10:16